



DECRETO N° 3.136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a inversão de fases nos procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública Municipal, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao instituir o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, conferiu à Administração Pública a faculdade de inverter as fases do procedimento licitatório, mediante ato devidamente motivado, conforme dispõe o § 1º do art. 17;

Considerando que a inversão de fases constitui instrumento legítimo de aprimoramento do planejamento e da eficiência administrativa, ao permitir a análise prévia da habilitação dos licitantes, reduzindo a apresentação de propostas aleatórias, inexistentes ou dissociadas da realidade do mercado;

Considerando, ainda, que tal medida contribui para a identificação antecipada de licitantes desprovidos de capacidade técnica, econômico-financeira ou de conhecimento adequado do objeto, promovendo maior racionalidade e segurança ao certame;

Considerando, finalmente, que a inversão de fases, quando devidamente motivada, não afronta os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, ao contrário, reforça os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência e da segurança jurídica, em estrita observância ao interesse público;

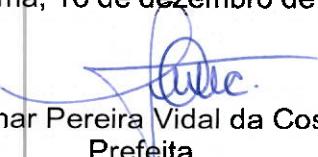
DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a inversão de fases em todos os procedimentos licitatórios realizados na modalidade de concorrência eletrônica pela Administração Pública Municipal, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a inversão de fases nos procedimentos licitatórios realizados na modalidade de pregão eletrônico cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observada a fundamentação prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de dezembro de 2025.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita